MUNICÍPIO DE
MIRANDA

PROJETO DE LEI Nº 04 DE 08 DE MARÇO DE 2022.

APROVADO (A)
EM: 28 / 03 / 2022
Pres.

" AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRA URBANA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO AO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI PARA FINS QUE ESPECIFICA".

O Prefeito de Miranda/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, **SR. FÁBIO SANTOS FLORENÇA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Serviço Social da indústria – SESI, Departamento Regional de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.769.599/0001-10, com sede à Avenida Afonso Pena, 1206, 3ª Andar, Edifício Casa da Indústria, Campo Grande/MS, um lote de terreno urbano, com área de 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta metros quarados), localizado do lado impar da Rua General Amaro Bittencourt nº. 671, a 25,00 metros para a Rua General Camisão, Centro, objeto da Matrícula nº 14.832 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Miranda/MS.

Parágrafo Único. A área de terra de que trata este artigo destina-se à construção de uma edificação para instalação e funcionamento de uma biblioteca educacional e cultural com os acessórios necessários a seu desiderato.

Art. 2º A doação da área de terra urbana autorizada pelo artigo 1º será levada a efeito mediante outorga de escritura pública de doação, com os seguintes encargos:

I- prazo de 120 (cento e vinte) dias para a elaboração do projeto de engenharia da edificação, contado da data do registro da escritura pública de doação no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Miranda/MS.

II- prazo de 02 (dois) anos para conclusão das obras de edificação, contado da data do vencimento do prazo a que se refere o inciso anterior.

III- Prazo de 06 (seis) meses para funcionamento da Biblioteca, contado a partir da conclusão da edificação.

Art. 3º Os prazos a que se refere o artigo 2º poderão ser prorrogados por igual ou inferior período, desde que devidamente justificado pelo donatário.

Art. 4º A alteração da finalidade da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta lei, o inadimplemento de qualquer prazo fixado implicará resolução de pleno direito da doação, revertendo o imóvel ao domínio do Município, incorporando-se ao seu patrimônio eventuais as edificações, acessões e benfeitorias erigidas fora do prazo, mesmo que necessárias, sem direito a retenção e independentemente de qualquer indenização por parte do Município, seja a que título for.

Art. 5º- Todas as despesas com a lavratura e registro da escritura pública de doação do bem imóvel autorizado por esta lei ficarão por conta do doador.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria consignada em orçamento, suplementada se necessário.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO SANTOS FLORENÇA
Prefeito Municipal